



000122
 Carla Baena Aguiar Melo
 CPF: 034.796.659-02

REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

CONTRATO N°: 47/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 4316/2019

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de tintas e assemelhados destinados à sinalização viária de ruas e avenidas do município

CONTRATADA: VALDINEI BASICHETTI - TINTAS - ME.

Através do presente, solicitamos confecção de termo aditivo ao Contrato supracitado, visando o redimensionamento do objeto, conforme justificativa abaixo.

O aditivo de valor do presente contrato faz-se necessário visto que a Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação, precisa realizar manutenção e conservação da sinalização viária de ruas e avenidas do município através de pinturas de faixas de pedestre, quebra molas, indicativos de pare entre outros, sendo assim necessário realizar o aditivo de valor. O preço que consta abaixo condiz com o preço de mercado atual.

O valor total do acréscimo será de R\$-7.043,00 (sete mil e quarenta e três reais), passando o valor inicial do contrato para R\$-35.215,00 (trinta e cinco mil duzentos e quinze reais).

Para cumprimento das obrigações, indicamos a despesa prevista abaixo, a ser confirmada pela Secretaria das Finanças:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte
10.07	11372	3390309901	Materiais Diversos para Consumo	Próprio

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO
X	

RECURSO FINANCEIRO	
SIM	NÃO
De acordo com a programação financeira	

Rita Soares Neta Figueiredo
 Secretária de Finanças

SECRETARIA DE FINANÇAS

Carimbo e Assinatura

Pricila Viane Barato
 CRC-PR 072.966/0-6
 CPF: 060.212.974-09

CONTADOR (A)
 CRC N°

Anexo ao presente pedido, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, segue Parecer Jurídico acerca da legalidade alteração contratual, conforme determinações do



000123

contrato respectivo. Segue ainda comprovação de disponibilidade financeira para cumprimento das obrigações decorrentes.

Ubatuba, 22 de janeiro de 2020.


Secretaria Requisitante

Despacho da Autoridade Superior

Autorizo
Não
Autorizo

Assinatura:



Divisão de Licitação

Recebido:

Data de recebimento: ____/____/2019.

Hora: ____:____

PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico visando acréscimo de valor contratual para aquisição de tintas e assemelhados.

O Município firmou contrato com a empresa VALDINEI BASICHETTI – TINTAS – ME para o fornecimento de tintas e assemelhados destinados à sinalização viária de ruas e avenidas do município. O contrato 47/2019 foi assinado em 21 de março de 2019, com vigência para doze meses. Necessita a Secretaria de Serviços Urbanos acrescer 25% valor do contrato em decorrência da necessidade de manutenção e conservação da sinalização viária. Questiona se há legalidade no acréscimo de valor contratual.

Ê o relatório.

Primeiramente, é necessário verificar o que diz a legislação sobre a alteração de contratos administrativos. A Lei 8.666/93 dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) **quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei** (sem grifo no original);

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos (sem grifo no original).

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

I - (VETADO)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração

pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§7º (VETADO)

§8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Prevê a legislação que poderão ser realizadas alterações unilaterais, ou seja, a critério da administração, para modificação de valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão do quantitativo contratado. Estabelece ainda que o acréscimo ou supressão deverá não ser superior ao limite de 25% do valor inicial do contrato, salvo raras exceções.

No caso em tela, a Secretaria necessita modificar o contrato para acrescentar o total de R\$-7.043,00, ou seja, 25% do valor inicial do contrato. Se tratando de previsão legal, é possível a alteração supra. Todavia, toda modificação deve ser realizada através de Termo Aditivo. Apesar de se tratar de alteração unilateral, é recomendado que o ato seja informado à Contratada, e que o termo elaborado seja assinado pelas partes envolvidas.

Assim, não havendo impedimentos, o parecer é pela confecção do Termo Aditivo para o acréscimo desejado, com fulcro no art. 65 da Lei 8.666/93.

Esse é o nosso parecer.

Ubiratã, 22 de janeiro de 2020.



Aparecido Alves de Araújo
Procurador Jurídico
OAB-Pr 34.690



Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	7950	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	10	SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS	
Unidade Orcamentaria.. =	10.07	Divisao de Sinalizacao Urbana	
Funcional..... =	154520010	Urbanismo	
Projeto/Atividade..... =	2114000	Manutencao do sistema viario urbano	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

Saldos de 01/01/2020 ate 27/01/2020

Dotacao Inicial..... =	65.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	0,00
Liquidado no Periodo.... =	0,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	0,00
Empenhado ate o Periodo. =	0,00
Liquidado ate o Periodo. =	0,00
Pago ate o Periodo..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	65.000,00

000129

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 47/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4316/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA VALDINEI BASICHETTI - TINTAS, TENDO POR OBJETO O REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Aquisição de tintas e assemelhados destinados à sinalização viária de ruas e avenidas do município.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

VALDINEI BASICHETTI - TINTAS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.259.627/0001-24, situada na Av. Nilza de oliveira Pipino, nº. 934, na cidade de Ubiratã, Estado Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-1106.

4. OBJETO DO ADITIVO

Acrescer R\$ 6.770,60 (seis mil, setecentos e setenta reais e sessenta centavos) do contrato, equivalente a 24,03% do valor inicial contratado, conforme justificativas apresentadas pela Secretaria de Serviços Urbanos e parecer jurídico anexo nos autos do processo, ficando o valor global do contrato atualizado em R\$ 34.942,60 (trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARC A
1	Micro esfera de vidro para tinta viária saco com 25 kg.	5	SC	134,90	674,50	Via Fort
2	Rolo de Lã de 23 cm	25	UN.	16,00	400,00	Atlas
3	Rolo de Lã de 9 cm	25	UN.	10,00	250,00	Atlas
4	Solvente (Thinner) 5 litros	2	GL	50,00	100,00	Rhai
5	Tinta para demarcação viária, na cor amarela, norma ABNT/NBR 11862, balde com 18 litros.	7	BD	249,90	1.749,30	Via Fort
6	Tinta para demarcação viária, na cor branca, norma ABNT/NBR 11862,	12	BD	244,90	2.938,80	Via Fort



	balde com 18 litros.					
7	Tinta para demarcação viária, na cor preta, norma ABNT/NBR 11862, balde com 18 litros.	1	BD	328,00	328,00	Via Fort
8	Tinta para demarcação viária, na cor vermelha, norma ABNT/NBR 11862, balde com 18 litros.	1	BD	330,00	330,00	Via Fort
VALOR DO ADITIVO					R\$ 6.770,60	

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 47/2019.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 13 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

VALDINEI BASICHETTI - TINTAS

Representante Legal
Contratada





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

QUARTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO ESPECIAL Nº. 1221 - ANO: XV

9Pág(s)

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0401
 Despesa Orçamentária: 13822
 Categoria: 339039470100
 Descrição da Despesa: Serviços postais
 Fonte de Recurso: 510

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pelo Setor Jurídico do Município, ratificamos a dispensa de licitação.
 Ubiratã, Paraná, 19 de fevereiro de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

RITA SOARES NETA FIGUEIREDO

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeada Conforme Portaria 29/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4380/2019

RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 107/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA DINIZ CLINICA MÉDICA EIRELI.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para realizar exames admissionais, periódicos e retorno ao trabalho.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

DINIZ CLINICA MÉDICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.968.704/0001-79, situada na Rua Maria das Graças Molina, 388, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543 - 3404, e-mail providaubirata@gmail.com.

4. MOTIVAÇÃO

Justifica-se a rescisão amigável do Contrato em decorrência da determinação da autoridade superior e recomendação da procuradoria jurídica do município, conforme comprovado nos autos do Processo Licitatório nº 4380/2019.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente rescisão se fundamenta no art. 79, II da Lei 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes declaram através do presente Termo que não há fornecimentos inconclusos, pagamentos pendentes e/ou indenizações devidas, ficando o Contrato nº 107/2019 extinto a partir da data do presente Termo.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 13 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Contratante

DINIZ CLINICA MÉDICA EIRELI

Contratada

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 311/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4544/2019

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 311/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA NOVO HORIZONTE PRÓTESES EIRELI - ME.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de laboratório especializado para prestar serviços de confecção e reparo de próteses dentárias para pacientes tratados no Centro de Especialidades Odontológicas.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

NOVO HORIZONTE PRÓTESES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.522/0001-40, situada na Rua Maria Madalena, 55, na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, CEP nº 83504-450, Telefone nº (41) 3027-8142 e-mail edilainececon@yahoo.com.br.

4. MOTIVAÇÃO

Justifica-se a rescisão do Contrato em decorrência do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade nº. 4/2019, conforme comprovado nos autos do Processo Licitatório nº 4544/2019.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente rescisão se fundamenta no art. 79, I da Lei 8.666/93 e na Cláusula Décima Sétima do Contrato nº 311/2019.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica declarado através do presente Termo que não há fornecimentos inconclusos, pagamentos pendentes e/ou indenizações devidas, ficando o Contrato nº 311/2019 extinto a partir da data do presente Termo.

E por estar assim ajustada, firma-se o presente Termo Aditivo.

Ubiratã, 19 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Contratante

000131

ATOS DO LEGISLATIVO

Sem publicações

PUBLICAÇÕES CMDCA

Portaria nº 01/2020, de 18 de fevereiro de 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8069, de 13 de julho 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente) e Lei Municipal nº 2143/2014, com base no art. 31 da resolução nº 170 do CONANDA, os art. 85 e 86 da Lei Municipal 2143/2014, e considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 01/2019, de 25 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de Ubiratã nº 1149, de 26 de junho de 2019, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 01/2020, de 17 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de fevereiro de 2020.

Ubiratã, 18 de fevereiro de 2020.

Fabricia Pereira Retamiro

Presidente do CMDCA

EXPEDIENTE

Jornal Oficial Eletrônico

- Município de Ubiratã -

Prefeito do Município: Haroldo Fernandes Duarte

Setor Responsável: Gabinete do Prefeito

Redação e Administração:

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná

e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br

Fone: (44)3543-8000